



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI ORDINÁRIA Nº1031, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI Nº 596/2014, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS NO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO LISBOA MACHADO, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 596, de 24 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 2º O artigo 6º da Lei nº 596, de 24 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º [...]

01	Assessor da Secretaria de Assistência Social	II	C.C
-----------	---	-----------	------------

Art. 3º O anexo I da Lei nº 596, de 24 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

MONITOR DE CURSO DE CORTE E COSTURA

[...]

“Fabricar peças para vendas na loja do fundo social; participar de feiras e eventos na Secretaria de



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Assistência Social”.

“Fazer cumprir as normas e orientações dos órgãos superiores; indicar a Secretaria Municipal de Assistência Social, seu substituto eventual nas suas ausências ou impedimentos; executar outras atividades inerentes à sua área de competência”.

MONITOR DE TEAR E CROCHÊ

“Fabricar peças para vendas na loja do fundo social; participar de feiras e eventos na Secretaria de Assistência social”.

“Fazer cumprir as normas e orientações dos órgãos superiores; indicar a Secretaria Municipal de Assistência social, seu substituto eventual nas suas ausências ou impedimentos”.

MONITOR DE CURSO DE PINTURA

“Executar outras atividades relacionadas a arte e pintura que possa vir a desenvolver, assim bem com fabricar materiais para vendas na loja de artesanato do fundo social; participar de feiras e eventos na Secretaria de Assistência Social”.

“Fazer cumprir as normas e orientações dos órgãos superiores; indicar a Secretaria Municipal de Assistência Social”.

Art. 4. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Campina do Monte Alegre, 23 de janeiro de 2025

MARCELO LISBOA MACHADO
Prefeito Municipal

Origem Projeto de Lei nº 03/2025
Autógrafo nº 1081/2025, de 23 de janeiro de 2025



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67
